



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 3 de outubro de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 642/11 - TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes, os Auditores Substitutos Dr. Wagner V. Dantas, Dr. Pedro Belchior Costa, Procuradora Dra. Caroline Accioly, reuniu-se às 16h do dia 30 de setembro de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 1179/11

1º) Denunciado: Adiemar Duarte Bonfim Lucas (Árbitro)

Tipificação: Art. 261-A II do CBJD

2º) Denunciado: Raphael Jorge da Silva (Atleta do Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Igor Ribeiro Medeiros (Atleta do Colônia)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Marcos Vinicius Soares da Silva (Atleta do Rogi Mirim)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

5º) Denunciado: Rogi Mirim (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Rogi Mirim x Colônia

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 07/09/2011

Representante legal do denunciado: Ausentes

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30(trinta) dias e multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 261-A II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 5º denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

3) Processo: nº 1180/11

1º Denunciado: Ezequiel da Silva Rosa (Atleta do Esportivo Jacarepaguá)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

2º Denunciado: Kleber Dantas de Oliveira dos Santos (Atleta do Esportivo Jacarepaguá)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Esportivo Jacarepaguá x Imperial FC Paciência

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 10/09/2011

Representante legal dos denunciados: Ausentes

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 1181/11

1º Denunciado: Lucas da Silva Felix (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Rafael Magela Vieira (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 10/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (ambos denunciados)

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do art. 254-A I para o art. 254 do CBJD do 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A I para o art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 1182/11

1º Denunciado: Victor Sandrs Ferraresi (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º Denunciado: Thiago Rodrigues da Silva (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Botafogo FR

Categoria: Série A - Infantil

Data jogo: 10/09/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro (CR Vasco da Gama) e Dr. André Alves (Botafogo FR)

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Apresentado pelos patronos dos denunciados prova de vídeo.

No mérito por maioria, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Wagner V.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dantas e Dr. Wagner L. Gabriel que aplicavam pena de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

No mérito por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Wagner V. Dantas e Dr. Wagner L. Gabriel que aplicavam pena de 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

6) Processo: nº 1183/11

Denunciado: Leonardo Santos do Vale (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Americano FC x Serra Macaense FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 10/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Carlos Moura e Dr. Leonardo Antunes que aplicavam pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 1184/11

Denunciado: Thiago Lima da Silva (Atleta do Sete de Abril)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Sete de Abril x Cometa Rio

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 10/09/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 1185/11

Denunciado: José Carlos Medeiros de Oliveira (Preparador Físico do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: CR Flamengo x Olaria AC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 10/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Reis

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Belchior e Dr. José Carlos Moura que aplicavam pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 1186/11

Denunciado: Marcelo Medrado Santana (Treinador do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x EC Rio São Paulo

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 11/09/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10) Processo: nº 1187/11

Denunciado: AA Carapebus (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x AA Carapebus

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 11/09/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 1188/11

Denunciado: Daniel Florêncio da Silva Lopes (Atleta do Nilópolis FC)

Tipificação: Art. 254 e 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Queimados FC x Nilópolis FC

Categoria: Série C - Juniores

Data jogo: 11/09/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 6(seis) partidas e multado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD. Aplicação do art. 184 CBJD para cumular as penas.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

12) Processo: nº 1189/11

Denunciado: Rayan Barbosa Azevedo Furtado (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Americano FC x America FC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 11/09/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Processo baixado para D. Procuradoria.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h45min.

Rio de janeiro, 3 de outubro de 2011.

Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta